

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no  
Maranhão  
Serviço de Administração**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR	TC N°
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
RESPONSÁVEIS	CPF
HÉLIO DE SOUSA QUEIROZ	001.945.063-04
JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	001.942.713-15
MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO	334.233.343-04
BENEDITO SOARES LYRA PESSOA	000.579.323-87
FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR	001.947.783-04
FERNANDO JOSÉ DE ASSUNÇÃO COUTO	062.887.313-15

**1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)**

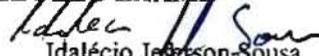
a – Ficha de qualificação dos responsáveis .....	Pgs. 68 (Peça 2);
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas .....	-/-
c – Demonstrativos financeiros dos débitos .....	Pgs. 45 a 57 (Peça 2);
d – Relatório do Tomador de Contas .....	Pgs. 38 a 43 (Peça 2);
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório .....	Pgs. 69 e 65 a 67 (Peça 2);
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente .....	Pg. 71 (Peça 2);
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso) .....	-/-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável .....	Pgs. 191, 201, 205, 209, 289, 293, 297, 303 e 307 (Peça 1);
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares .....	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade .....	Pgs. 58 a 63 (Peça 2);

**2. SITUAÇÃO**

- 1  A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2  Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3  O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

**LOCAL/DATA**

TCU/SECEX/MA, 22 de novembro de 2010.

**RESPONSÁVEL PELO EXAME**
  
 Idalécio Jefferson-Sousa  
 TEFC Mat. – TCU 5854-8
**3. DESPACHO DO SECRETÁRIO**

- Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.

Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade  de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

**LOCAL/DATA**

TCU/SECEX/MA, 22 de novembro de 2010.

**ASSINATURA/CARIMBO**

  
Carlos Wellington Leite de Almeida  
Secretário